PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
DE CUNHA

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

Quarta-feira, 18 de novembro de 2026 | Ano VI | Edição nº 1119

Publicação Oficial da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, conforme Lei Municipal n°1.772, de 17 de agosto de 2021.

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 19

Poder Legislativo 21
Atos Oficiais 21
Leis 21
Licitações e Contratos 33
Despachos 33
Homologação / Adjudicação 34

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cunha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cunha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cunha
CNPJ 45.704.053/0001-21
Praça Coronel João Olímpio, 91 - Centro
Telefone: (12) 3111-5000
Site: www.cunha.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha

Câmara Municipal de Cunha
CNPJ 01.670.499/0001-07
Rua D Lino, 73 - Centro
Telefone: (12) 3111-1359
Site: www.cunha.sp.leg.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Cunha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
CONTRATADA: LUMINA EVENTOS LTDA
CONTRATO N°: 098/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 207/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 068/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS E SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO NATALINA, INCLUINDO TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, FIXAÇÃO E ANCORAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, DESMONTAGEM E RETIRADA, DESTINADOS A DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO DE CUNHA/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cunha, 13 de Novmebro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Rodrigo Sérgio do Nascimento
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.875.478-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rodrigo Sérgio do Nascimento
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.875.478-38
Assinatura: RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO:28687547838 Assinado de forma digital por RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO:28687547838 Dados: 2026.11.18 12:24:17 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:
Nome: Rodrigo Sérgio do Nascimento
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.875.478-38
Assinatura: RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO:28687547838 Assinado de forma digital por RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO:28687547838 Dados: 2026.11.18 12:24:32 -03'00'

Pela Contratada:
Nome: Luis Camillo de Oliveira Penna
Cargo: Sócio-Diretor
CPF: 112.424.228-70
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rodrigo Sérgio do Nascimento
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: Prefeito Municipal
Assinatura: RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO:28687547838 Assinado de forma digital por RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO:28687547838 Dados: 2026.11.18 12:25:02 -03'00'

GESTOR(ES) DA CONTRATO:
Nome: Marcelo Yoshinori Tokai
Cargo: Secretário Municipal de Turismo e Cultura
CPF:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):
FISCAL DA CONTRATO:
Nome: Thiago Vezzaro Hasmann
Cargo: Diretor de Turismo
CPF:
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

CONTRATO N.098/2026
EDITAL Nº 092/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 207/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA E A EMPRESA LUMINA EVENTOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**, Estado de São Paulo, com sede à Praça Cel. João Olímpio, nº 91, Centro, em Cunha/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.704.053/0001-21, neste ato representada pela Sr. **RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal**,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LUMINA EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.567.052/0001-19, sediada na **RUA DOMINGOS ADOLPHO VILELA**, N.190, **PARQUE DAS RODOVIAS**, **LORENA**, CEP:12.605-500 doravante apenas **CONTRATADO**, neste ato representada por **LUIS CAMILLO DE OLIVEIRA PENNA**, **SÓCIO-DIRETOR**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 207/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar a presente Contrato de Fornecimento, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 068/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS E SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO NATALINA, INCLUINDO TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, FIXAÇÃO E ANCORAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, DESMONTAGEM E RETIRADA, DESTINADOS A DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO DE CUNHA/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – ITEM 01 – ANJOS TRIDIMENSIONAIS ILUMINADOS – 7,00 M Locação, transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva e posterior retirada de 02 (dois) anjos decorativos natalinos tridimensionais, com aproximadamente 7,00 m de altura cada, confeccionados em estrutura metálica de aço tipo metalon, dimensionada de forma compatível com as dimensões e características das peças. Os elementos deverão possuir iluminação decorativa composta por LED nas tonalidades branco morno e branco gelo, distribuída de maneira uniforme sobre a estrutura, proporcionando definição do desenho, preenchimento luminoso e adequado efeito visual no período noturno. O conjunto deverá contemplar estrutura metálica, bases, elementos de sustentação, sistemas de fixação e ancoragem, cordões luminosos de LED, cabos de alimentação, conexões, derivações e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento. Os materiais elétricos deverão ser	2	R$ 6.485,28.	R$ 12.970,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

	apropriados para utilização em ambiente externo, com conexões devidamente protegidas contra exposição às intempéries. A instalação deverá garantir estabilidade, segurança estrutural e acabamento homogêneo. UNIDADE DE MEDIDA: SERVIÇO			
02	PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – ITEM 02 – BOLAS NATALINAS TRIDIMENSIONAIS ILUMINADAS – Ø 2,50 M Locação, transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva e posterior retirada de 02 (duas) bolas decorativas natalinas tridimensionais, com aproximadamente 2,50 m de diâmetro cada, confeccionadas em estrutura metálica, formando elementos decorativos em formato tradicional de bola natalina. As peças deverão possuir iluminação em LED, distribuída de maneira uniforme sobre a estrutura, proporcionando definição do formato tridimensional, preenchimento luminoso e adequado efeito visual no período noturno. O conjunto deverá contemplar estrutura metálica, bases, elementos de sustentação, sistemas de fixação e ancoragem, iluminação em LED, cabos de alimentação, conexões, derivações e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento. Os materiais deverão possuir acabamento adequado para exposição em ambiente externo, e todas as conexões elétricas deverão possuir proteção contra intempéries. A instalação deverá garantir estabilidade e segurança, considerando a circulação de pessoas nas proximidades dos elementos.	2	R$ 2.982,62	R$ 5.965,24
03	PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – ITEM 03 – ILUMINAÇÃO DECORATIVA EM 06 PALMEIRAS (QNT – 6 UND) Locação, transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva e posterior retirada de sistema de iluminação decorativa natalina em 06 (seis) palmeiras naturais, com aproximadamente 7,00 m de altura cada, mediante aplicação de cordões luminosos de LED branco gelo exclusivamente ao longo dos troncos. O conjunto deverá contemplar cordões de LED próprios para utilização externa, cabos de alimentação, conexões, derivações, elementos de fixação e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento. A instalação deverá proporcionar distribuição uniforme da iluminação e acabamento homogêneo, com sistema de fixação adequado que não provoque danos aos troncos ou comprometa a integridade das palmeiras. Todas as conexões e componentes elétricos deverão possuir proteção adequada para exposição às intempéries	6	R$ 94,83	R$ 568,98
04	PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – ITEM 04 – ILUMINAÇÃO CÊNICA DA FACHADA – HOLOFOTES LED RGB (QNT – 12 UND) Locação, transporte, instalação, programação, manutenção preventiva e corretiva e posterior retirada de 12 (doze) holofotes LED RGB, destinados à composição da iluminação cênica da fachada da Paróquia Nossa Senhora da Conceição. Os equipamentos deverão possuir tecnologia LED RGB, permitindo a utilização e combinação de diferentes tonalidades de luz para composição do cenário natalino, com potência e abertura de facho compatíveis com as características da edificação. Os holofotes deverão ser posicionados e direcionados de forma a proporcionar distribuição equilibrada da iluminação sobre a fachada, valorizando seus elementos arquitetônicos e possibilitando a composição de efeitos luminosos em diferentes cores. O conjunto deverá contemplar holofotes, suportes, bases ou elementos de fixação, cabos de alimentação, conexões, derivações, controladores, quando necessários, e demais componentes indispensáveis ao perfeito funcionamento. Os equipamentos e conexões deverão ser apropriados para utilização em ambiente externo e exposição às intempéries.	12	R$ 75,25	R$ 903,00
05	PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – ITEM 05 – ÁRVORES DE NATAL TRADICIONAIS DECORADAS – 2,50 M (QNT- 2 UND) 12 R$ 75,25 R$ 903,00 2 Locação, transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva e posterior retirada de 02 (duas) árvores de Natal tradicionais, com aproximadamente 2,50 m de altura cada, constituídas por estrutura resistente e	2	R$ 4.008,95	R$ 8.017,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

	revestidas com folhagem artificial verde de aspecto natural, com preenchimento uniforme e acabamento adequado para exposição em ambiente externo. As árvores deverão possuir iluminação decorativa em LED, distribuída uniformemente por toda a extensão, além de ornamentação natalina composta por bolas, laços e demais adornos decorativos, formando conjunto visualmente harmonioso. Cada árvore deverá ser instalada sobre 01 (um) cachepô decorativo com aproximadamente 1,20 m de altura, confeccionado em madeira e revestido externamente com grama sintética. Os cachepôs deverão possuir estrutura, base e dimensões compatíveis com as árvores, proporcionando estabilidade, segurança e acabamento adequado ao conjunto. Deverão estar inclusos cordões luminosos de LED próprios para utilização externa, cabos de alimentação, conexões, derivações, elementos de fixação, estruturas de sustentação e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento do conjunto. Todas as conexões elétricas deverão possuir proteção adequada para exposição às intempéries.			
6	PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – ITEM 06 – ILUMINAÇÃO DECORATIVA EM ÁRVORE NATURAL (QND – 1 UND) Locação, transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva e posterior retirada de sistema de iluminação decorativa natalina em 01 (uma) árvore natural existente no local, mediante aplicação de cordões luminosos de LED no tronco e nas principais ramificações. A iluminação deverá acompanhar as características naturais da árvore, proporcionando distribuição preenchimento luminoso e uniforme, acabamento homogêneo, preservando sua forma original. Os cordões luminosos deverão ser próprios para utilização em ambiente externo, sendo fixados por meio de materiais e sistemas que não provoquem danos à casca, ao tronco ou às ramificações da árvore. O conjunto deverá contemplar cordões luminosos de LED, cabos de alimentação, conexões, derivações, elementos de fixação e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento. Todas as conexões elétricas deverão possuir proteção adequada para exposição às intempéries	1	R$ 535,34	R$ 535,34
7	DEQUE DO MIRANTE – ITEM 01 – ÁRVORE DE NATAL CÔNICA ILUMINADA (QND – 1 UND) Locação, transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva e posterior retirada de 01 (uma) árvore de Natal decorativa em formato cônico, com aproximadamente 7,00 m de altura, confeccionada em estrutura metálica de aço, dimensionada de forma compatível com as dimensões e características da peça, garantindo resistência, estabilidade e segurança para instalação em área externa. A árvore deverá possuir iluminação decorativa em LED nas tonalidades branco gelo e vermelho, distribuída de maneira uniforme por toda a estrutura, formando composição luminosa alternada entre as cores, proporcionando preenchimento luminoso e acabamento homogêneo. Na extremidade superior deverá ser instalada 01 (uma) estrela natalina iluminada, confeccionada em estrutura metálica e revestida com iluminação em LED, proporcional às dimensões da árvore e integrada ao conjunto decorativo. O conjunto deverá contemplar estrutura metálica, base, elementos de sustentação, sistemas de fixação e ancoragem, cordões luminosos de LED, estrela iluminada, cabos de alimentação, conexões, derivações e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento. Todos os materiais elétricos e conexões deverão ser apropriados para utilização em ambiente externo e possuir proteção adequada contra exposição às intempéries.	1	R$ 19.471,15	R$ 19.471,15
8	PARQUE LAVAPÉS – ITEM 01 – SILHUETAS NATALINAS ARABESCAS ILUMINADAS (QND – 20 UND) Locação, transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva e posterior retirada de 20 (vinte) silhuetas decorativas natalinas em formato de arabescos, com aproximadamente 3,20 m de altura cada, confeccionadas em estrutura metálica de aço, dimensionada de forma compatível com as dimensões e características das peças, garantindo resistência, estabilidade e segurança para	20	R$ 917,73	R$ 18.354,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

	instalação em ambiente externo. As silhuetas deverão possuir iluminação decorativa em LED nas tonalidades branco morno e branco gelo, distribuída de maneira uniforme sobre a estrutura, formando desenhos proporcionando preenchimento definição luminoso ornamentais dos e contornos, e acabamento homogêneo para adequada visualização no período noturno. Cada elemento deverá possuir base e sistema de sustentação compatíveis com suas dimensões, bem como sistemas de fixação e ancoragem adequados ao local de instalação, garantindo estabilidade das peças durante todo o período de exposição. O conjunto deverá contemplar estruturas metálicas, bases, elementos de sustentação, sistemas de fixação e ancoragem, cordões luminosos de LED, cabos de alimentação, conexões, derivações e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento. Todos os materiais elétricos e conexões deverão ser apropriados para utilização em ambiente externo e possuir proteção adequada contra exposição às intempéries.			
9	PARQUE LAVAPÉS – ITEM 02 – ILUMINAÇÃO CÊNICA – HOLOFOTES LED RGB (QNT – 20 UND) Locação, transporte, instalação, programação, manutenção preventiva e corretiva e posterior retirada de 20 (vinte) holofotes LED RGB, destinados à composição da iluminação cênica e decorativa do Parque Lavapés. Os equipamentos deverão possuir tecnologia LED RGB, permitindo a utilização e combinação de diferentes tonalidades de luz para composição do cenário natalino. Os holofotes deverão possuir potência e abertura de facho compatíveis com as características dos locais onde serão instalados, proporcionando iluminação adequada da vegetação, árvores, áreas paisagísticas e demais pontos definidos no projeto decorativo. A distribuição dos equipamentos deverá proporcionar efeito luminoso uniforme e equilibrado, permitindo a composição de diferentes cores ao longo do parque e valorizando os elementos naturais e arquitetônicos existentes.	20	R$ 75,25	R$ 1.505,00
10	TRAVESSA PAULO VIRGÍNIO – ITEM 01 – ÁRVORES DE NATAL TRADICIONAIS DECORADAS E ILUMINADAS – 1,80 M (QNT – 12 UND) 20 R$ 75,25 R$ 1.505,00 12 Locação, transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva e posterior retirada de 12 (doze) árvores de Natal tradicionais, com aproximadamente 1,80 m de altura cada, constituídas por estrutura resistente e revestidas com folhagem artificial verde de aspecto natural, com preenchimento uniforme e acabamento adequado para exposição em ambiente externo. As árvores deverão possuir iluminação decorativa em LED, distribuída uniformemente por toda a extensão, além de ornamentação natalina composta por bolas, laços e demais adornos decorativos, proporcionando acabamento homogêneo e composição visual compatível com a decoração natalina da Travessa Paulo Virgínio. Cada árvore deverá possuir estrutura e base compatíveis com suas dimensões, garantindo estabilidade e segurança durante todo o período de exposição. O conjunto deverá contemplar cordões luminosos de LED próprios para utilização externa, cabos de alimentação, conexões, derivações, elementos de fixação e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento. Todas as conexões elétricas deverão possuir proteção adequada para exposição às intempéries.	12	R$ 403,80	R$ 4.845,60
11	TRAVESSA PAULO VIRGÍNIO – ITEM 02 – CACHEPÔS DECORATIVOS EM MADEIRA REVESTIDOS COM GRAMA SINTÉTICA (QND – 12 UND) Locação, transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva e posterior retirada de 12 (doze) cachepôs decorativos, confeccionados em estrutura de madeira resistente, destinados à instalação e sustentação das árvores de Natal de 1,80 m. Os cachepôs deverão possuir revestimento externo em grama sintética, com acabamento uniforme em todas as faces aparentes, proporcionando integração estética com as árvores e com a composição paisagística do local. Cada cachepô deverá possuir dimensões, estrutura interna e base compatíveis com o porte das árvores, garantindo sustentação, estabilidade e	12	R$ 137,66	R$ 1.651,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

	segurança do conjunto. A estrutura deverá ser adequada para instalação em área de circulação pública e para permanência em ambiente externo durante todo o período da decoração natalina.			
12	TRAVESSA PAULO VIRGÍNIO – ITEM 03 – VARAL DE LUZES DECORATIVAS (QNT – 150 MTS) Locação, transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva e posterior retirada de 01 (um) conjunto de varal de iluminação decorativa, com aproximadamente 150 metros de extensão total, composto por 50 (cinquenta) lâmpadas, destinado à instalação aérea ao longo da Travessa Paulo Virgínio. O sistema deverá operar em tensão de 220 V, com lâmpadas distribuídas de maneira uniforme ao longo do cabo, proporcionando iluminação decorativa contínua e composição visual homogênea em toda a extensão instalada. O conjunto deverá contemplar 150 m de cabo para varal, 50 soquetes, 50 lâmpadas, cabos de alimentação, conexões, derivações, elementos de sustentação, cabos de aço ou sistemas auxiliares de fixação quando necessários e demais componentes indispensáveis à instalação e ao perfeito funcionamento. Todos os componentes deverão ser adequados para utilização em ambiente externo, com cabos, soquetes e conexões protegidos contra exposição às intempéries. A instalação aérea deverá possuir fixação e sustentação compatíveis com o vão e as características do local, garantindo estabilidade e segurança durante todo o período de exposição.	1	R$ 269,20	R$ 269,20
13	PORTAL DA CIDADE – ITEM 01 – CASCATA DE LED COM MINI STROBOS (QNT – 60 MTS) Locação, transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva e posterior retirada de sistema de iluminação decorativa natalina para contorno do Portal da Cidade, composto por cascatas luminosas em LED na tonalidade branco morno, intercaladas com mini strobos em LED branco gelo, instaladas ao longo das linhas superiores e laterais da cobertura do portal, conforme características arquitetônicas da edificação. As cascatas deverão possuir distribuição uniforme dos pontos luminosos e quedas verticais, proporcionando efeito contínuo de iluminação, com os mini strobos distribuídos de maneira equilibrada para criação de pontos de brilho e efeitos luminosos ao longo de toda a extensão instalada. O conjunto deverá contemplar cascatas de LED, mini strobos, cabos de alimentação, conexões, derivações, extensões, elementos de fixação e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento. A instalação deverá acompanhar o desenho arquitetônico do portal, com acabamento uniforme e sistema de fixação que não cause danos à edificação. Todos os componentes elétricos deverão ser apropriados para utilização em ambiente externo, com cabos, conexões e derivações devidamente protegidos contra exposição às intempéries.	1	R$ 1.193,05	R$ 1.193,05
14	PORTAL DA CIDADE – ITEM 02 – SILHUETAS NATALINAS ARABESCAS ILUMINADAS (QNT – 4 UND) Locação, transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva e posterior retirada de 04 (quatro) silhuetas decorativas natalinas em formato de arabescos, com aproximadamente 3,20 m de altura cada, confeccionadas em estrutura metálica de aço, dimensionada de forma compatível com o porte e as características das peças, garantindo resistência, estabilidade e segurança para instalação em ambiente externo. As silhuetas deverão possuir iluminação decorativa em LED nas tonalidades branco morno e branco gelo, distribuída de maneira uniforme sobre a estrutura, formando desenhos ornamentais e proporcionando definição preenchimento luminoso dos e contornos, acabamento homogêneo para visualização no período noturno. Cada elemento deverá possuir base, estrutura de sustentação e sistema de fixação e ancoragem compatíveis com suas dimensões, garantindo estabilidade das peças durante todo o período de exposição. O conjunto deverá contemplar estruturas metálicas, bases, elementos de sustentação, sistemas de fixação e ancoragem, cordões luminosos de LED, cabos de alimentação, conexões, derivações e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento. Todos os componentes elétricos deverão	4	R$ 1.009,51	R$ 4.038,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

	ser apropriados para utilização em ambiente externo e possuir proteção adequada contra exposição às intempéries.			
15	PARÓQUIA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – ITEM 01 – ANJOS TRIDIMENSIONAIS ILUMINADOS (QNT – 2 UND) Locação, transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva e posterior retirada de 02 (dois) anjos decorativos natalinos tridimensionais, com aproximadamente 3,00 m de altura cada, confeccionados em estrutura metálica de aço tipo metalon, dimensionada de forma compatível com as dimensões e características das peças, garantindo resistência, estabilidade e segurança para instalação em ambiente externo. Os anjos deverão possuir iluminação decorativa em LED nas tonalidades branco morno e branco gelo, distribuída de maneira uniforme sobre a estrutura, proporcionando definição do formato tridimensional, dos contornos e detalhes das peças, com preenchimento luminoso e acabamento homogêneo para adequada visualização no período noturno. Cada elemento deverá possuir base, estrutura de sustentação e sistema de fixação e ancoragem compatíveis com suas dimensões, garantindo estabilidade durante todo o período de exposição. O conjunto deverá contemplar estruturas metálicas, bases, elementos de sustentação, sistemas de fixação e ancoragem, cordões luminosos de LED, cabos de alimentação, conexões, derivações e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento. Todos os materiais elétricos e conexões deverão ser apropriados para utilização em ambiente externo e possuir proteção adequada contra exposição às intempéries	2	R$ 2.294,33	R$ 4.588,66
16	PARÓQUIA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – ITEM 02 – ESTRELA NATALINA TRIDIMENSIONAL ILUMINADA (QNT – 1 UND) Locação, transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva e posterior retirada de 01 (uma) estrela natalina tridimensional, com aproximadamente 5,00 m de altura, confeccionada em estrutura metálica de aço tipo metalon, dimensionada de forma compatível com o porte e as características da peça, garantindo resistência, estabilidade e segurança para instalação em ambiente externo. A estrela deverá possuir iluminação decorativa em LED, distribuída de maneira uniforme por toda a estrutura, proporcionando definição tridimensional, do formato 1 R$ 2.386,10 contornos e preenchimento luminoso, com acabamento homogêneo e adequada visualização no período noturno. A peça deverá possuir base, elementos de sustentação e sistema de fixação e ancoragem compatíveis com suas dimensões, considerando sua altura e exposição às condições externas, garantindo estabilidade durante todo o período de exposição. O conjunto deverá contemplar estrutura metálica, base, elementos de sustentação, sistemas de fixação e ancoragem, cordões luminosos de LED, cabos de alimentação, conexões, derivações e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento. Todos os materiais elétricos e conexões deverão ser apropriados para utilização em ambiente externo e possuir proteção adequada contra exposição às intempéries.	1	R$ 2386,10	R$ 2386,10
17	PRAÇA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – ITEM 01 – ÁRVORE DE NATAL TRADICIONAL DECORADA E ILUMINADA (QNT – 1 UND) Locação, transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva e posterior retirada de 01 (uma) árvore de Natal tradicional, com aproximadamente 2,50 m de altura, constituída por estrutura resistente e revestida com folhagem artificial verde de aspecto natural, com preenchimento uniforme e acabamento adequado para exposição em ambiente externo. A árvore deverá possuir iluminação decorativa em LED, distribuída uniformemente por toda a sua extensão, além de ornamentação natalina composta por bolas, laços e demais adornos decorativos, proporcionando composição visual harmoniosa e acabamento homogêneo. A árvore deverá ser instalada sobre 01 (um) cachepô decorativo com aproximadamente 1,20 m de altura, confeccionado em estrutura de madeira resistente e revestido externamente com grama sintética. O cachepô deverá possuir dimensões,	1	R$ 2.477,87	R$ 2.477,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

	estrutura interna e base compatíveis com o porte da árvore, proporcionando sustentação, estabilidade e segurança ao conjunto. Deverão estar inclusos estrutura de sustentação, cordões luminosos de LED próprios para utilização externa, cabos de alimentação, conexões, derivações, elementos de fixação e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento. Todas as conexões elétricas deverão possuir proteção adequada para exposição às intempéries.			
18	PRAÇA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – ITEM 02 – CAIXA DE PRESENTE TRIDIMENSIONAL ILUMINADA (QNT – 1 UND) Locação, transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva e posterior retirada de 01 (uma) caixa de presente decorativa natalina tridimensional, com dimensões aproximadas de 3,00 m de largura x 3,00 m de comprimento x 3,00 m de altura, confeccionada em estrutura metálica de aço, dimensionada de forma compatível com o porte e as características da peça. A caixa deverá possuir iluminação decorativa em LED nas tonalidades branco gelo e vermelho, distribuída de maneira uniforme sobre a estrutura, formando o desenho característico de uma caixa de presente natalina, com definição de suas faces, contornos e detalhes decorativos. A estrutura deverá possuir base, elementos de sustentação e sistemas de fixação e ancoragem compatíveis com suas dimensões, garantindo resistência, estabilidade e segurança para instalação em área externa e em local sujeito à circulação de pessoas. O conjunto deverá contemplar estrutura metálica, base, sistemas de sustentação, fixação e ancoragem, iluminação em LED, cabos de alimentação, conexões, derivações e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento. Todos os componentes elétricos deverão ser apropriados para utilização em ambiente externo e possuir proteção adequada contra exposição às intempéries.	1	R$ 2600,23	R$ 2600,23
19	PRAÇA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – ITEM 03 – ILUMINAÇÃO DECORATIVA EM 04 ÁRVORES NATURAIS (QNT – 4 UND) Locação, transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva e posterior retirada de sistema de iluminação decorativa natalina em 04 (quatro) árvores naturais existentes na Praça Nossa Senhora dos Remédios, mediante aplicação de cordões luminosos de LED natalino ao longo dos troncos. Os cordões luminosos deverão ser distribuídos de maneira uniforme ao redor dos troncos, proporcionando preenchimento luminoso contínuo e acabamento homogêneo, respeitando as características e dimensões naturais de cada árvore. A instalação deverá utilizar sistemas de fixação adequados que preservem a integridade das árvores, sem utilização de elementos que provoquem perfurações ou danos aos troncos. O conjunto deverá contemplar cordões luminosos de LED próprios para utilização externa, cabos de alimentação, conexões, derivações, extensões, elementos de fixação e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento. Todas as conexões e componentes elétricos deverão possuir proteção adequada contra exposição às intempéries	4	R$ 214,14	R$ 856,56
	TOTAL (NOVENTA E TRÊS MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS).	1	SERVIÇO	R$ 93.199,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do Contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contado da assinatura, conforme o Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Poderá ser admitida a subcontratação de parcelas acessórias ou especializadas, como transporte, equipamentos de elevação ou serviços técnicos específicos, mediante autorização prévia da Administração e observadas as condições do Termo de Referência, permanecendo a contratada responsável pela execução integral.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 93.199,00 (noventa e três mil, cento e noventa e nove reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência inicial de 6 (seis) meses, observada a legislação aplicável às hipóteses de revisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além daquelas fixadas no Termo de Referência:

8.2. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital, em particular no que se refere ao nível da prestação dos serviços do item ofertado e sanções administrativas;

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratadopossa cumprir o objeto desta licitação.

8.4. Fornecer, a qualquer tempo, e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do Contratadoda Ata, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

8.5. Nomear gestores públicos para executar a fiscalização do objeto contratado, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante Contratado para a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.6. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

8.7. Atestar com relatório os quantitativos executados do objeto licitado, apurando as quantias que será faturada no final de cada mês e enviando o Contratadopara as providências da emissão da Nota Fiscal.

8.8. Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua reexecução ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

b) na hipótese de substituição ou reexecução, o Contratadodeverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade executada, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, o Contratadodeverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. O recebimento do objeto dar-se-á após a entrega total dos ser objeto licitado, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações Contratados.

8.9. Cumprir as demais obrigações contidas no Edital do Pregão.

8.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.11. Notificar o Contratadopor escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

9.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
9.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
9.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não será exigida Garantia de Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021:
11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato de Prestação de Serviços;
11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato de Prestação de Serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato de Prestação de Serviços;
11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

11.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.5.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.5.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
11.1.5.3. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;
11.1.6. Não celebrar o Contrato de Prestação de Serviços ou não entregar a documentação exigida para a formalização, ou instrumento que lhe substitua quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato de Prestação de Serviços;
11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato de Prestação de Serviços;
11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.10.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.10.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
11.1.10.5. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2° do Código Penal.
11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar;
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.2.5. A Contratante, além das penalidades indicadas no item 11.2., poderá aplicar ao Contratado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:
11.2.5.1. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela contratual inadimplida, no caso de inexecução parcial do pedido;
11.2.5.2. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), caso o adjudicatário retarde a entrega ou a substituição dos materiais/produtos que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Contrato de Prestação de Serviços;
11.2.5.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviços, no caso de sua inexecução total;
11.2.5.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviços, no caso de recusa injustificada em assinar o Contrato de Prestação de Serviços.
11.2.5.5. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo Contratado, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato de Prestação de Serviços;
11.2.5.6. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% (trinta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

por cento) do total do Contrato de Prestação de Serviços.

11.2.5.7. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

11.2.6. Se os pagamentos devidos ao Contratado forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.2.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.4.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

11.4.1.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.4.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.4.1.3. Demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.

11.5. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, obedecendo o disposto no art. 184 e seguintes do Decreto nº 7.587/21.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que justifiquem penalidade mais grave, observados os prazos do art. 156, §§ 4º e 5º, da mesma Lei.

11.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.12. Nos casos não previstos no Instrumento Convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico Contratado, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

Número	Organograma
304	10.002 - SETOR DE TURISMO

Função	Subfunção
23 - Comércio e Serviços	695 - Turismo

Programa	Ação
0011 - GESTÕES DESTINADAS A CULTURA E TURISMO	2.048 - MANUTENÇÃO E INCREMENTO DO TURISMO

Natureza	Recurso
3.1.90.11.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civi	01.110.0000.0502 - GERAL

Máscara
10.002.23.695.0011.2048.3.1.90.11.00 / 01.110.0000.0502 - GERAL

1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000
Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cunha/SP, 13 de Novembro de 2026

RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO:28687547838
Assinado de forma digital por RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO:28687547838
Dados: 2026.11.18 12:25:49 -03'00'

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIS CAMILLO DE OLIVEIRA PENNA
Data: 18/11/2026 11:21:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIS CAMILLO DE OLIVEIRA PENNA
Sócio-Diretor LUMINA EVENTOS LTDA

Prefeitura Municipal de Cunha
Praça Cel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Telefone: (12)3111-5000,
E-mail:licitacao@cunha.sp.gov.br

TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 AO CONTRATO Nº 367/2022

LEGISLAÇÃO:

- Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei Orgânica do Município de Cunha;
- Pregão Eletrônico nº 096/2022;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.704.053/0001-21, com sede na Praça Cel. João Olímpio, 91, Centro, na cidade de Cunha, devidamente representada pela sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **Ana Accácia de Almeida Arantes Monteiro**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, representada pelo Sr. **TIAGO RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] e no RG nº [redacted], na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 096/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CUNHA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, EM ATENDIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 191/2022. ESPECIFICAMENTE, A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA A COBERTURA DOS SEGUROS PARA OS SEGUINTES VEÍCULOS:

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS SEGURADOS

VEÍCULO	PLACA	CHASSI	VALOR (R$)
VW 15.190 EOD E. HD ORE	GAA4H93	9532E82W6MR122207	R$ 2.938,13
M. BENZ/LO916	BOB7I21	9BM979282PB272228	R$ 3.856,90
M. BENZ/LO916	GDC4B93	9BM979282PB266993	R$ 3.856,90
		VALOR TOTAL GERAL	**R$ 10.651,93**

Parágrafo único: Os valores acima já contemplam o reajuste de 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), correspondente ao índice IPCA, conforme proposta de renovação apresentada pela CONTRATADA e Ofício SME nº 492/2026.

Cláusula Segunda – Do Prazo

O prazo de vigência do presente termo aditivo fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, até a data de 26/11/2027.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente aditamento correrão por conta da dotação: 04.001 – Serviços de Educação/Setor de Ensino Fundamental; 2.011 – Manutenção do Programa dos Recursos Salário-Educação – QESE; 96 – 3.3.90.39.00.00.00.00.05.282.0000.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Quarta – Das Demais Cláusulas

Continuam em vigor todas as demais cláusulas do contrato original. Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o foro da Comarca de Cunha- SP para dirimir as questões divergentes deste aditamento, caso existam, e não sejam resolvidas entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Cunha
Praça Cel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Telefone: (12)3111-5000,
E-mail:licitacao@cunha.sp.gov.br

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente ADITAMENTO a contratante, a contratada e duas testemunhas, em três vias de mesmo teor.

Cunha, 26 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA ACCACIA DE ALMEIDA ARANTES MONTEIRO
Data: 18/11/2026 15:04:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TIAGO RODRIGUES:30894117840
Assinado de forma digital por TIAGO RODRIGUES:30894117840
Dados: 2026.11.18 10:52:15 -03'00'

Secretária Municipal de Educação
Ana Accácia de Almeida Arantes Monteiro
CONTRATANTE
CNPJ 45.704.053/0001-21

GENTE SEGURADORA S/A
Tiago Rodrigues
CONTRATADA
CNPJ 90.180.605/0001-02

Testemunha
Nome:
RG:

Testemunha
Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 2.045/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Cunha, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Assistência Farmacêutica, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O cargo de Diretor de Assistência Farmacêutica destina-se ao exercício de atribuições predominantemente de direção, chefia e assessoramento estratégico no âmbito da Assistência Farmacêutica Municipal, mediante relação especial de confiança com o Chefe do Poder Executivo e com o Secretário Municipal de Saúde, não compreendendo, como atribuições próprias e ordinárias do cargo, atividades meramente técnicas, burocráticas ou operacionais.

§ 2º O Diretor de Assistência Farmacêutica exercerá autoridade hierárquica e funcional sobre as unidades, os serviços e as equipes integrantes da Assistência Farmacêutica Municipal, observadas as competências do Secretário Municipal de Saúde e as responsabilidades técnicas legalmente atribuídas aos profissionais farmacêuticos.

Art. 2º. O cargo criado por esta Lei passa a integrar o Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Cunha e a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as seguintes especificações:
Denominação: Diretor de Assistência Farmacêutica, Quantidade: 01 (um) cargo, Forma de provimento: Comissão, Referência: Nível 29, Jornada: 40 (quarenta) horas semanais, Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A remuneração do cargo corresponderá ao Nível 29 da tabela municipal de vencimentos, ou à referência que legalmente o suceder, aplicando-se as revisões gerais e as demais vantagens previstas na legislação municipal para os cargos em comissão, vedada a vinculação automática a outro cargo ou a índice diverso do autorizado pela Constituição Federal.

Art. 3º. São requisitos para nomeação no cargo:

I – Ser brasileiro e encontrar-se no pleno exercício dos direitos civis e políticos;
II – Possuir diploma de graduação em Farmácia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo órgão competente;
III – Possuir inscrição ativa e situação regular perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF; e
IV – Atender às condições e vedações para nomeação previstas na legislação aplicável.

LEI Nº 2.045/2026

Art. 4º. Compete ao Diretor de Assistência Farmacêutica, no exercício das funções de direção, chefia e assessoramento:

I – Dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal de Assistência Farmacêutica, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e os programas estaduais e federais aplicáveis

II – Assessorar o Secretário Municipal de Saúde e o Chefe do Poder Executivo na formulação de políticas, prioridades, metas, protocolos, fluxos e decisões estratégicas relacionadas à Assistência Farmacêutica;

III – Dirigir e supervisionar as farmácias municipais, as centrais de abastecimento farmacêutico, os dispensários e as demais unidades e serviços integrantes da Assistência Farmacêutica Municipal;

IV – Chefiar e orientar as equipes subordinadas, distribuir responsabilidades, estabelecer diretrizes de organização dos serviços, avaliar resultados e propor as medidas administrativas necessárias ao adequado funcionamento da área;

V – Coordenar e supervisionar a programação, a seleção, a quantificação e a consolidação das necessidades de medicamentos e insumos farmacêuticos;

VI – Coordenar o planejamento das aquisições de medicamentos e insumos farmacêuticos, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos agentes responsáveis pelos procedimentos de contratação;

VII – Supervisionar a gestão dos estoques, dos prazos de validade, dos remanejamentos, das perdas e dos riscos de desabastecimento, determinando, no âmbito de sua competência, a adoção de medidas gerenciais;

VIII – Coordenar o processo de atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e prestar apoio institucional à Comissão de Farmácia e Terapêutica;

IX – Coordenar a articulação dos componentes da Assistência Farmacêutica e representar a área, quando designado, perante órgãos e entidades estaduais e federais, consórcios, prestadores e demais integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS;

X – Dirigir e supervisionar a implementação de sistemas de informação, indicadores, inventários, mecanismos de rastreabilidade, controles internos e instrumentos de transparência relacionados à Assistência Farmacêutica;

XI – Estabelecer e supervisionar diretrizes de gestão para armazenamento, transporte, conservação, distribuição, dispensação e descarte de medicamentos e insumos, observadas a legislação sanitária e as atribuições dos responsáveis técnicos;

XII – Promover e coordenar ações institucionais relacionadas à farmacovigilância, à segurança do paciente, à educação permanente e ao uso racional de medicamentos;

XIII – Promover a integração da Assistência Farmacêutica com os demais serviços e pontos da Rede de Atenção à Saúde;

XIV – Coordenar, no âmbito da Assistência Farmacêutica, as providências decorrentes de auditorias, inspeções e recomendações dos órgãos de controle, sem prejuízo das competências dos demais órgãos e agentes municipais;

XV – Acompanhar a execução orçamentária da Assistência Farmacêutica, propor prioridades e subsidiar a elaboração dos instrumentos municipais de planejamento e orçamento;

LEI Nº 2.045/2026

XVI – Acompanhar, coordenar e supervisionar a execução municipal do Programa de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e dos Protocolos Estaduais – PDCEAF, observados os fluxos, os critérios e as orientações expedidos pelos órgãos competentes;

XVII – Supervisionar o cumprimento das condições administrativas, estruturais, logísticas e de informação necessárias à execução dos programas de Assistência Farmacêutica;

XVIII – Assegurar, no âmbito de suas competências administrativas, a adoção de mecanismos de controle de estoque, rastreabilidade, inventário, armazenamento, conservação e registro dos medicamentos e demais produtos sob responsabilidade da Assistência Farmacêutica Municipal;

XIX – Supervisionar os fluxos de atendimento, dispensação e orientação aos usuários, respeitadas as atribuições técnicas privativas dos profissionais legalmente habilitados;

XX – Propor à autoridade competente a designação dos responsáveis técnicos exigidos pela legislação sanitária, profissional e pelos programas de Assistência Farmacêutica, observados os requisitos legais de habilitação;

XXI – Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à Assistência Farmacêutica e subsidiar os procedimentos de prestação de contas, sem exercer atribuições próprias do ordenador da despesa ou dos agentes responsáveis pela execução financeira;

XXII – Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde relatórios gerenciais e indicadores de desempenho, abastecimento, perdas, gastos, acesso e qualidade dos serviços;

XXIII – Comunicar ao Secretário Municipal de Saúde os fatos relevantes que possam comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços de Assistência Farmacêutica; e

XXIV – Expedir orientações internas de gestão, no âmbito de sua competência, e exercer outras atribuições correlatas exclusivamente de direção, chefia ou assessoramento que lhe forem legalmente atribuídas.

Art. 5º. A nomeação para o cargo criado por esta Lei não substitui, dispensa ou absorve a designação de responsável técnico por estabelecimento ou serviço farmacêutico quando exigida pela legislação sanitária e profissional.

Parágrafo único. Caso o ocupante do cargo seja também formalmente designado como responsável técnico, deverá observar os requisitos, deveres, registros e limites próprios dessa responsabilidade, sem prejuízo das atribuições de direção previstas nesta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para disciplinar a estrutura subordinada, os fluxos de governança, os indicadores e os procedimentos administrativos necessários ao exercício do cargo, vedada a atribuição de competências incompatíveis com sua natureza de direção, chefia e assessoramento.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da legislação fiscal e orçamentária aplicável.

Parágrafo único. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação do cargo e a respectiva memória de cálculo acompanharão o Projeto de Lei para fins de demonstração da adequação orçamentária e financeira da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 2.045/2026

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cunha em 18 de novembro de 2026.

RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO:28687547838

Assinado de forma digital por RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO:28687547838
Dados: 2026.11.18 11:33:36 -03'00'

Rodrigo Sérgio do Nascimento
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 2.046/2026

PROÍBE A NOMEAÇÃO E A POSSE PARA CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA OU EMPREGOS PÚBLICOS DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES SEXUAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUNHA.

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a nomeação e a posse, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cunha, de pessoas condenadas em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de crimes sexuais previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal brasileiro).

Parágrafo único. A vedação prevista no caput estende-se aos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, funções de confiança, cargos eletivos e empregos públicos.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se crimes sexuais os previstos no Título VI da Parte Especial do Código Penal (Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual), incluindo, mas não se limitando a:

I – Estupro;
II – Estupro de vulnerável;
III – Violação sexual mediante fraude;
IV – Assédio sexual;
V – Importunação sexual.

Art. 3º. A proibição de que trata esta Lei persistirá desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento ou a extinção da pena, salvo se sobrevier reabilitação judicial.

Art. 4º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão exigir dos candidatos a cargos públicos, antes da posse ou nomeação, a apresentação de certidões antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual e Federal.

Art. 5º. As nomeações e posses realizadas em desacordo com as disposições desta Lei serão consideradas nulas de pleno direito, sujeitando a autoridade responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cunha em 18 de novembro de 2026.

RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO:28687547838

Assinado de forma digital por RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO:28687547838
Dados: 2026.11.18 11:34:23 -03'00'

Rodrigo Sérgio do Nascimento
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 2.047/2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO, TRANSPORTE, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE CUNHA, AUTORIZA SUA CONCESSÃO À INICIATIVA PRIVADA, MEDIANTE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, mediante concessão de serviço público precedida de licitação, a prestação dos serviços de remoção, transporte, guarda e depósito de veículos removidos em decorrência de infrações à legislação de trânsito e das demais hipóteses legalmente previstas, no âmbito das competências do Município de Cunha.

§ 1º A concessão abrangerá os serviços de guincho e de administração e operação do pátio destinado à guarda e ao depósito dos veículos removidos.
§ 2º A prestação dos serviços observará o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e nas demais normas aplicáveis.
§ 3º A concessão será formalizada mediante contrato administrativo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade, segurança e modicidade tarifária.
§ 4º A delegação não transferirá à concessionária as competências de fiscalização de trânsito, autuação, aplicação de penalidades ou exercício do poder de polícia administrativa.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – serviço de remoção: a retirada e o transporte de veículos até o pátio autorizado, mediante determinação do órgão ou autoridade competente;
II – serviço de guincho: a atividade operacional de remoção e transporte de veículos mediante equipamentos apropriados;
III – pátio municipal: o espaço físico destinado à recepção, identificação, guarda, conservação e depósito de veículos removidos, cuja operação poderá ser delegada à concessionária;
IV – serviço de guarda e depósito: o conjunto de atividades de recepção, registro, armazenamento, vigilância, conservação e restituição de veículos;
V – concessionária: a pessoa jurídica responsável pela prestação dos serviços delegados mediante contrato de concessão;

VI – poder concedente: o Município de Cunha, responsável pela delegação, regulamentação e fiscalização dos serviços, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. A utilização do pátio para guarda de veículos vinculados a procedimentos policiais ou judiciais dependerá de instrumento jurídico específico e da observância das competências das respectivas autoridades.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 3º. A concessão dos serviços públicos de remoção, transporte, guarda e depósito de veículos será precedida de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e as demais normas aplicáveis.

§ 1º A licitação deverá ser precedida de estudos técnicos, operacionais, jurídicos e econômico-financeiros que demonstrem a viabilidade da concessão e sua adequação ao interesse público.
§ 2º O edital estabelecerá as condições de participação, os critérios de julgamento, os requisitos de habilitação e as obrigações da futura concessionária.
§ 3º A concessão será formalizada mediante contrato que estabelecerá as condições de execução dos serviços, os direitos e as obrigações das partes e os mecanismos de fiscalização e controle.
§ 4º A concessionária executará os serviços por sua conta e risco, observada a matriz de riscos e as condições estabelecidas no contrato.

Art. 4º. O edital de licitação e o contrato de concessão deverão estabelecer, no mínimo:

I – o objeto, a área de abrangência e as condições de prestação dos serviços;
II – o prazo de vigência da concessão, definido com base nos estudos de viabilidade;
III – os padrões mínimos de qualidade, eficiência, segurança e continuidade dos serviços;
IV – as condições de instalação, manutenção e operação do pátio;
V – os requisitos técnicos e operacionais dos veículos de guincho;
VI – os critérios de remuneração da concessionária e de cobrança dos valores legalmente exigíveis;
VII – as regras de reajuste e revisão tarifária, quando cabíveis;
VIII – os direitos e as obrigações dos usuários;
IX – as responsabilidades da concessionária pela guarda e conservação dos veículos;
X – os mecanismos de fiscalização e controle pelo poder concedente;
XI – as sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual;
XII – as hipóteses de intervenção, extinção da concessão e reversão dos bens, quando cabível;
XIII – as condições de prestação de contas e disponibilização de informações ao Município.

Art. 5º. A concessionária será responsável pela implantação, disponibilização, manutenção e operação da estrutura necessária à prestação dos serviços, conforme as condições estabelecidas no edital e no contrato.

§ 1º A estrutura operacional deverá compreender instalações adequadas para a guarda de veículos, equipamentos de remoção, sistemas de registro e controle e recursos humanos necessários à execução dos serviços.
§ 2º O pátio deverá atender às exigências legais e regulamentares de segurança, acessibilidade, proteção ambiental e prevenção de riscos.
§ 3º A localização, a capacidade e as características das instalações serão definidas no edital, observadas as necessidades do Município e os estudos técnicos pertinentes.
§ 4º A disponibilização de imóvel público para a execução dos serviços, quando prevista, dependerá de instrumento jurídico adequado e de avaliação de sua compatibilidade com o regime da concessão.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 6º. Os serviços de remoção e transporte de veículos serão executados pela concessionária mediante determinação do órgão ou autoridade legalmente competente.

§ 1º A concessionária deverá disponibilizar equipamentos apropriados e pessoal capacitado para a execução dos serviços, conforme os padrões estabelecidos no edital e no contrato.
§ 2º A remoção deverá ser acompanhada de registro contendo a identificação do veículo, o local, a data e o horário da ocorrência, a autoridade responsável pela determinação e o destino do transporte.
§ 3º A concessionária não poderá realizar remoções por iniciativa própria nas hipóteses sujeitas à determinação de autoridade pública.
§ 4º Os prazos de atendimento, as condições de disponibilidade operacional e os procedimentos de remoção serão estabelecidos no contrato e em regulamento.

Art. 7º. A concessionária será responsável pela recepção, identificação, registro, guarda, vigilância e conservação dos veículos depositados no pátio.

§ 1º A entrada dos veículos deverá ser registrada em sistema de controle que permita sua identificação e rastreabilidade.
§ 2º O registro deverá conter as características do veículo, suas condições aparentes, a data e o horário de entrada e as informações necessárias ao controle da custódia.
§ 3º A concessionária deverá adotar medidas destinadas à prevenção de furtos, danos, extravios, incêndios, riscos ambientais e outras ocorrências que comprometam a integridade dos veículos.
§ 4º A liberação dos veículos dependerá de autorização do órgão competente e do cumprimento das condições previstas na legislação aplicável.

Art. 8º. A concessionária deverá assegurar aos usuários atendimento adequado, transparente e acessível, observadas as condições estabelecidas no contrato de concessão.

Parágrafo único. Deverão ser disponibilizadas informações sobre os procedimentos de liberação, os valores legalmente exigíveis, os canais de atendimento e os mecanismos de apresentação de reclamações.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

Art. 9º. A remuneração da concessionária decorrerá da exploração dos serviços concedidos, mediante cobrança de tarifas ou preços públicos juridicamente cabíveis, observados o Código de Trânsito Brasileiro, a legislação aplicável e as condições estabelecidas no contrato de concessão.

§ 1º A estrutura tarifária deverá ser definida com base em estudos técnicos e econômico-financeiros que considerem os custos operacionais, os investimentos necessários, os riscos assumidos e a modicidade tarifária.
§ 2º Os valores exigíveis dos usuários deverão ser previamente estabelecidos, divulgados e submetidos aos mecanismos de controle previstos na legislação e no contrato.
§ 3º O reajuste e a revisão dos valores observarão os critérios objetivos definidos no edital e no contrato de concessão.
§ 4º É vedada a cobrança de valores não previstos nos instrumentos legalmente competentes ou em desacordo com a legislação aplicável.
§ 5º A instituição de taxas de natureza tributária, caso necessária, dependerá de disciplina legal específica, observadas as limitações constitucionais ao poder de tributar.

Art. 10. A estrutura de remuneração dos serviços poderá considerar, conforme os estudos de viabilidade e a legislação aplicável:

I – a categoria e as características do veículo;
II – a natureza e a complexidade do serviço de remoção;
III – os custos de transporte e operação dos equipamentos;
IV – o período de permanência do veículo no depósito;
V – os custos de manutenção, segurança e administração do pátio.

§ 1º A cobrança pela estadia observará os limites e as condições estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro.
§ 2º A responsabilidade pelo pagamento das despesas de remoção e estadia observará as disposições da legislação federal aplicável.
§ 3º Os critérios de cobrança deverão ser objetivos, transparentes e previamente divulgados aos usuários.

Art. 11. O equilíbrio econômico-financeiro da concessão será assegurado na forma da legislação aplicável e das condições estabelecidas no contrato.

Parágrafo único. Os procedimentos de reajuste, revisão e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observarão a matriz de riscos, os critérios contratuais e as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO V
DA LIBERAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 12. A restituição dos veículos removidos observará os requisitos e os procedimentos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais normas aplicáveis.

§ 1º A concessionária somente poderá liberar veículos mediante autorização do órgão ou autoridade competente.
§ 2º A saída do veículo deverá ser registrada, com identificação da pessoa autorizada a retirá-lo, da data e do horário da restituição.
§ 3º A concessionária deverá disponibilizar ao usuário comprovante dos valores legalmente cobrados e dos serviços prestados.

Art. 13. Os veículos removidos e não reclamados no prazo legal poderão ser encaminhados a leilão, observadas as disposições do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções do CONTRAN aplicáveis.

§ 1º A realização dos leilões caberá ao órgão ou entidade legalmente competente, observados os procedimentos de notificação, avaliação, classificação e alienação previstos na legislação.
§ 2º A concessionária poderá executar atividades materiais e operacionais de apoio aos procedimentos de leilão, desde que previstas no contrato e autorizadas pelo órgão competente.
§ 3º A concessão dos serviços de remoção e guarda não implica transferência automática à concessionária da competência para determinar ou realizar a alienação dos veículos.

Art. 14. Os valores arrecadados com os leilões serão destinados na forma e na ordem de preferência previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas do CONTRAN.

§ 1º Eventual saldo remanescente pertencente ao antigo proprietário ficará à sua disposição, na forma da legislação aplicável.
§ 2º Os valores que legalmente couberem ao Município poderão ser destinados ao Fundo Municipal de Trânsito, desde que observada a legislação municipal pertinente.
§ 3º A remuneração da concessionária por atividades relacionadas aos leilões, quando juridicamente cabível, dependerá de previsão contratual e observará as regras federais de destinação dos recursos arrecadados.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

LEI Nº 2.047/2026

Art. 15. Compete ao poder concedente fiscalizar a prestação dos serviços, diretamente ou por intermédio do órgão municipal designado para essa finalidade.

§ 1º A fiscalização abrangerá a qualidade, a continuidade, a segurança e a regularidade dos serviços, bem como o cumprimento das obrigações contratuais.
§ 2º A concessionária deverá fornecer ao poder concedente os documentos, registros e informações necessários à fiscalização.
§ 3º O descumprimento das obrigações legais e contratuais sujeitará a concessionária às sanções previstas na legislação, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. A concessionária responderá pelos prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários e a terceiros, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à Administração Pública.

Parágrafo único. A concessionária deverá manter as garantias e coberturas securitárias exigidas no edital e no contrato, quando cabíveis.

Art. 17. A concessão poderá ser extinta nas hipóteses previstas na legislação e no contrato, observados os procedimentos legalmente exigidos.

Parágrafo único. A extinção da concessão observará as regras relativas à continuidade dos serviços, à reversão de bens e às indenizações eventualmente devidas, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos juridicamente adequados com órgãos e entidades públicas para viabilizar a execução dos serviços previstos nesta Lei, observadas as competências legais de cada ente.

Art. 19. A concessão dos serviços previstos nesta Lei dependerá da conclusão dos estudos de viabilidade e da adoção das providências administrativas e legais necessárias à realização da licitação.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, respeitadas as matérias reservadas à lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cunha em 18 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 2.047/2026

RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO:28687547838

Assinado de forma digital por RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO:28687547838
Dados: 2026.11.18 11:35:17 -03'00'

Rodrigo Sérgio do Nascimento
Prefeito

Licitações e Contratos

Despachos

Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha
"Portal da Cidadania"
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000
FONE/FAX: (012) 3111-1359

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação e limpeza predial para a Câmara Municipal de Cunha, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e produtos domissanitários, pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Cunha torna público que a Autoridade Competente, acolhendo integralmente o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica e mantendo a decisão proferida pela Pregoeira, decide CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa DEX FACILITIES, mantendo a classificação e a aceitação da proposta comercial apresentada pela empresa OPALINA AMBIENTAL LTDA., determinando o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Cunha/SP, 18 de novembro de 2026.

_____

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA
Ademir Sanches

Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha
"Portal da Cidadania"
Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000
FONE/FAX: (012) 3111-1359

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação e limpeza predial para a Câmara Municipal de Cunha, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e produtos domissanitários, pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Cunha torna público que a Autoridade Competente, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, após o encerramento da fase recursal, ADJUDICA o objeto à empresa abaixo identificada e HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2026.

Empresa vencedora: OPALINA AMBIENTAL LTDA.

Valor mensal: R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Valor global: R$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

Período da contratação: 12 (doze) meses.

Cunha/SP, 18 de novembro de 2026.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA
Ademir Sanches